

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 504, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Desafeta a área localizada no Setor Residencial, de Indústria e Abastecimento - SRIA - da Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área situada no Setor Residencial, de Indústria e Abastecimento - SRIA - entre a QE 20, Lote "C" e a QE 06 da Região Administrativa do Guará - RA X.

§ 1° A área de que trata o *caput* perfaz um total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com 100 m (cem metros) de cada lado.

§ 2° A área desafetada fica destinada a atividades religiosas, educacionais, pastorais e de culto.

Art. 2° A desafetação correspondente à área de que trata o art. 1° será precedida de audiência pública, conforme prevê o art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2000.